



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº266/84
= = = = =
DE 26 DE JUNHO DE 1.984

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio /
com a Secretaria de Estado da Educação com o objetiv
vo de dar atendimento odontológico exclusivo da po-
pulação escolar da rede estadual de ensino do pri-
meiro grau."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BE-
NEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

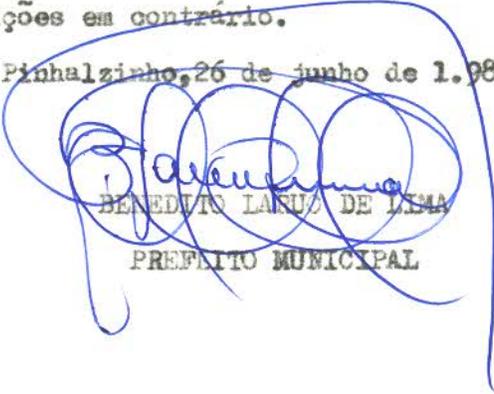
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a /
celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendiment
to odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de
primeiro grau deste Município, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte in-
tegrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar
as medidas necessárias à execução deste convênio, conforme artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se/
necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de junho de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL